

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

CHEQUE

1) Os prazos de apresentação e de prescrição (arts. 33 e 59 da Lei n. 7.357/85) nos cheques pós-datados possuem como termo inicial de contagem a data consignada no espaço reservado para a emissão da cártula. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - Tema 945)

Precedentes: [REsp 1423464/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 27/05/2016; (recurso repetitivo); [EDcl no REsp 1302287/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 15/08/2014; [AgRg no AREsp 312487/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 31/03/2014; [AgRg no AREsp 259912/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 11/10/2013; [REsp 1068513/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 17/05/2012. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 528](#))

2) O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula. (Súmula 503 do STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - Tema 628)

Precedentes: [AgRg no AREsp 676533/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 11/12/2015; [AgRg no AREsp 677778/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 26/11/2015; [AgRg no AREsp 654728/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2015, DJe 21/10/2015; [AgRg no REsp 1517762/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 12/08/2015; [AgRg no AREsp 435290/MT](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 12/11/2014; [REsp 1101412/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/12/2013, DJe 03/02/2014 (recurso repetitivo). ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS](#))

3) Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. (Súmula 531/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 564).

Precedentes: [AgRg no AREsp 359852/DF](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 28/04/2016; [AgRg no AREsp 544152/PA](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2015, DJe 26/11/2015; [AgRg no AREsp 441553/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 28/11/2014; [AgRg no AREsp 362404/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/09/2014, DJe 17/10/2014; [AgRg nos EDcl no AREsp 501131/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2014, DJe 15/08/2014; [REsp 1094571/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 04/02/2013, DJe 14/02/2013 (recurso repetitivo). (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 18) (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 513) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

4) A relação jurídica subjacente ao cheque (*causa debendi*) poderá ser discutida nos casos em que não houver a circulação do título.

Precedentes: [AgRg no REsp 1326087/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 15/04/2016; [AgRg no Ag 811585/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 24/05/2013; [REsp 1228180/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 28/03/2011; [REsp 796739/MT](#), Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 07/05/2007.

5) O negócio jurídico subjacente à emissão do cheque pode ser discutido em sede de embargos monitórios.

Precedentes: [AgRg nos EDcl no REsp 1115609/ES](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 25/09/2014; [REsp 1162207/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/03/2013, DJe 11/04/2013; [AgRg no AREsp 218286/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2012, DJe 05/10/2012; [EDcl no REsp 1007821/MA](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 19/12/2011; [REsp 714675/MS](#), Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2006, DJ 09/10/2006; [AREsp 686833/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 08/04/2016, DJe 05/05/2016. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 513)

6) A investigação da *causa debendi* é admitida nas hipóteses em que o cheque é dado como garantia, bem como nos casos em que o negócio jurídico subjacente for constituído em flagrante desrespeito à ordem jurídica.

Precedentes: [AgRg no AREsp 410490/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 05/06/2014; [AgRg no REsp 471817/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 11/12/2012; [REsp 1169414/RJ](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 13/10/2011; [REsp 796739/MT](#), Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/03/2007, DJ 07/05/2007; [REsp 659327/MG](#), Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/02/2007, DJ 30/04/2007; [AREsp 90751/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/06/2015, DJ 03/08/2015.

7) A ação de locupletamento ilícito (art. 61 da Lei n. 7.357/1985) não exige comprovação da *causa debendi* e deve ser proposta no prazo de até dois anos contados do fim do prazo prescricional da execução do cheque.

Precedentes: [AgRg no REsp 1090158/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 13/04/2016; [AgRg no REsp 1104489/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014; [REsp 926312/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 17/10/2011; [AgRg no Ag 854860/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010.

8) A ação de cobrança prevista no artigo 62 da Lei n. 7357/85 está fundamentada na relação jurídica subjacente ao cheque, sendo imprescindível a comprovação da *causa debendi*.

Precedentes: [AgRg no REsp 1090158/ES](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2016, DJe 13/04/2016; [AgRg no REsp 1104489/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 18/06/2014; [REsp 926312/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 17/10/2011; [AgRg no Ag 854860/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010; [REsp 383536/PR](#), Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2002, DJ 29/04/2002.

9) O foro competente para a execução do cheque é o local do pagamento - lugar onde se situa a agência bancária em que o emitente mantém sua conta corrente - sendo irrelevantes os locais de domicílio do autor e do réu.

Precedentes: [AgRg no AREsp 485863/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 11/09/2014; [REsp 1246739/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/05/2013, DJe 08/05/2013; [REsp 1350772/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 24/07/2015, DJe 13/08/2015.

10) O banco sacado não responde pela emissão de cheques sem fundos que geram prejuízos a terceiros.

Precedentes: [AgRg no REsp 1581927/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/05/2016, DJe 17/05/2016; [REsp 1538064/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2016, DJe 02/03/2016; [AgRg no AgRg no REsp 1538020/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2015, DJe 14/12/2015; [REsp 1470663/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 28/04/2016, DJe 02/05/2016; [REsp 1581531/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 16/02/2016, DJe 02/03/2016; [AREsp 701452/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 26/02/2016, DJe 01/03/2016.

11) É indevida a inscrição do nome do cotitular de conta bancária conjunta nos órgãos de proteção ao crédito se este não emitiu o cheque sem provisão de fundos.

Precedentes: [EDcl no AgRg no REsp 1490576/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2015, DJe 28/08/2015; [REsp 669914/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2014, DJe 04/04/2014; [AgRg no REsp 1060397/MG](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 03/12/2012; [REsp 981081/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 09/04/2010; [REsp 708612/RO](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/04/2006, DJ 26/06/2006; [REsp 819192/PR](#), Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 28/03/2006, DJe 08/05/2006. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 428](#))

12) A instituição financeira é responsável pelos danos resultantes de extravio de talonários de cheques utilizados fraudulentamente por terceiros.

Precedentes: [AgRg no AREsp 482722/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 19/12/2014; [AgRg no AREsp 80284/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 04/05/2012; [AgRg no Ag 1368202/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 01/02/2012; [AgRg no Ag 1357347/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 03/05/2011, DJe 09/05/2011; [AgRg no Ag 1295732/SP](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 13/09/2010. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 111)

13) O estabelecimento bancário não está obrigado a verificar a autenticidade das assinaturas dos endossantes, mas tem o dever de atestar a regularidade formal da cadeia de endossos.

Precedentes: [AgRg no AREsp 310201/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 26/10/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 239543/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 05/09/2013; [EDcl no Ag 1172728/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 16/11/2011; [REsp 1173847/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2011, DJe 26/05/2011; [REsp 989076/SP](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2011, DJe 30/03/2011; [REsp 1007692/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 14/10/2010. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 465)

14) O protesto de cheque pode ser efetuado após o prazo de apresentação, desde que não escoado o lapso prescricional da pretensão executória dirigida contra o emitente (protesto facultativo). (Tese julgada sob o rito do art. 1036 do CPC/15 - Tema 945)

Precedentes: [REsp 1423464/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 27/05/2016 (recurso repetitivo); [REsp 1249866/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 27/10/2015; [REsp 1297797/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 27/02/2015; [REsp 1174753/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 28/03/2016, DJe 01/04/2016; [REsp 1279949/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 05/02/2016, DJe 11/02/2016; [AgRg no REsp 1538600/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 01/02/2016, DJe 04/02/2016. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 572) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 56)

15) A pretensão executiva do cheque dirigida contra os endossantes deve ser precedida de protesto realizado dentro do prazo de apresentação (protesto obrigatório).

Precedentes: [REsp 1423464/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2016, DJe 27/05/2016 (recurso repetitivo); [REsp 1249866/SC](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 27/10/2015; [REsp 1297797/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 27/02/2015; [REsp 1174753/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 28/03/2016, DJe 01/04/2016; [REsp 1279949/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 05/02/2016, DJe 11/02/2016; [AgRg no REsp 1538600/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 01/02/2016, DJe 04/02/2016. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 572) (VIDE JURISPRUDÊNCIA EM TESES N. 56)

16) A diferenciação de preços para o pagamento em dinheiro, cheque ou cartão de crédito caracteriza prática abusiva no mercado de consumo.

Precedentes: [REsp 1479039/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/10/2015, DJe 16/10/2015; [REsp 1133410/RS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/03/2010, DJe 07/04/2010. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 571)

17) A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. (Súmula 388/STJ)

Precedentes: [REsp 1428590/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 01/09/2014; [AgRg no AREsp 419535/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 26/02/2014; [AgRg no AREsp 43593/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 10/11/2011; [AgRg no Ag 1365134/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 23/08/2011, DJe 31/08/2011; [AgRg no REsp 1085084/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 16/08/2011; [AgRg na Rcl 5014/DF](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/02/2011, DJe 02/03/2011. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 428) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

18) Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. (Súmula 370/STJ)

Precedentes: [AgRg no AREsp 825041/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 25/04/2016; [AgRg nos EDcl nos EDcl no AREsp 368711/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 03/12/2013; [REsp 1068513/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2011, DJe 17/05/2012; [REsp 884346/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2011, DJe 04/11/2011; [AgRg no Ag 1159272/DF](#), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 13/04/2010, DJe 27/04/2010; [AREsp 720905/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 10/02/2016, DJe 15/02/2016. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

19) É razoável o valor da compensação por danos morais fixado em até 50 (cinquenta) salários mínimos para a hipótese de devolução indevida de cheque.

Precedentes: [AgRg no AREsp 771453/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2016, DJe 16/05/2016; [AgRg no AREsp 634009/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 13/04/2015; [AgRg no AREsp 372291/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 19/12/2014; [AgRg no AREsp 409340/SC](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/12/2013, DJe 14/02/2014; [AgRg no REsp 1408673/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 21/11/2013; [EDcl no Ag 811523/PR](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 22/04/2008.

20) Os juros moratórios decorrentes de dívidas representadas em cheque devem ser fixados a partir da data da primeira apresentação do título para pagamento, independentemente da cobrança ter sido buscada por meio de ação monitória.

Precedentes: [AgRg no AREsp 676533/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/12/2015, DJe 11/12/2015; [AgRg no AREsp 713288/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2015, DJe 13/08/2015; [REsp 1357857/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 04/11/2014; [REsp 1354934/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 25/09/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 532)